

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM MÁQUINAS/VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, FLEX (GASOLINA E ETANOL)), RETÍFICA EM GERAL, MONTAGENS E DESMONTAGEM DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 12 (doze) meses de 05 de abril de 2024 à 05 de abril de 2025, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ 10.792.980/0001-66, com sede administrativa na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº1.933, Bairro: Vila Rica, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.735-535, neste ato representada pela **Sra. ARTHUR CREVELARI**, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-28, portadora da Carteira de Identidade nº 265XXX3-7 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 004/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. A ata tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM MÁQUINAS/VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, FLEX (GASOLINA E ETANOL)), RETÍFICA EM GERAL, MONTAGENS E DESMONTAGEM DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01- MAQUINAS PESADAS

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

MAQUINAS PESADAS							
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
1	NEW HOLLAND	27	66.914	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXXX	2008	DIESEL COMUM
2	NEW HOLLAND	29	120.781	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXXX	2009/2009	DIESEL COMUM
3	NEW HOLLAND	30	76.166	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXXX	2010	DIESEL COMUM
4	KOMATSU	38	120.779	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	XXXX	2010/2010	DIESEL COMUM
5	NEW HOLLAND	45	76.162	TRATOR ESTEIRAS 7D NEW HOLLAND	XXXX	2010/2010	DIESEL COMUM
6	MASSEY FERGUSSON	47	17.499	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSSON 297	XXXX	1995/1996	DIESEL COMUM
7	CBT	82	6.814	TRATOR DE PNEU CBT 84400 (BOMBA D"ÁGUA)	XXXX	XXXX	DIESEL COMUM
8	CASE	301	121.407	TRATOR AGRICOLA DE RODAS CASE	XXXX	XXXX	DIESEL COMUM
9	JCB	310	124.775	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
10	KOMATSU	311	124.511	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
11	KOMATSU	312	124.514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
12	KOMATSU	314	124.402	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
13	TRATOR	331	127.482	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	XXXX	XXXX	GASOLINA
14	VOLVO	335	127.320	ROLO COMPACTADOR VOLVO	XXXX	2018	DIESEL COMUM
15	TRATOR	339	128.037	TRATOR AGRICOLA PLUS 80	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
16	TRATOR	340	127.531	TRATOR AGRICOLA PLUS 80	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
17	KOMATSU	342	124.513	PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
18	MINI	354	129.711	MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XXXX	2018/2018	DIESEL COMUM
19	TRATOR	370	139.021	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMA	XXXX	2019/2019	DIESEL COMUM
20	JCB	382	141.691	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	XXXX	2020/2020	DIESEL COMUM
21	JCB	383	141.692	PA CARREGADEIRA JCB	XXXX	2019/2019	DIESEL COMUM
22	JCB	395	145.260	PA CARREGADEIRA JCB	XXXX	2020/2020	DIESEL S10
23	KOMATSU	401	145.573	MOTONIVELADORA KOMATSU	XXXX	2020/2020	DIESEL COMUM
24	NEW HOLLAND	411	66.912	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XXXX	2008	DIESEL COMUM
25	KOMATSU	559	154.877	MOTONIVELADORA KOMATSU	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM
26	KOMATSU	620	160.118	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM
27	JCB	643	160.104	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

28	JCB	644	160.105	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM
29	JCB	645	160.107	PA CARREGADEIRA JCB	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM
30	DYNAPAC	676	160.767	ROLO COMPACTOR	XXXX	2022/2022	DIESEL COMUM
31	SEMAX	724	XXXX	MINI CARREGADEIRA	XXXX	2023/2023	DIESEL COMUM
32	HUSQVARNA	787	XXXX	TRATOR GIRO ZERO MZ 48	COD0787	XXXX	GASOLINA
33	HUSQVARNA	788	XXXX	TRATOR GIRO ZERO MZ 54	COD0788	XXXX	GASOLINA
34	HUSQVARNA	792	1.920	TRATOR GIRO ZERO Z248F	COD0792	XXXX	GASOLINA
35	HUSQVARNA	793	XXXX	TRATOR GIRO ZERO Z248F	COD0793	XXXX	GASOLINA
36	HUSQVARNA	794	XXXX	TRATOR GIRO ZERO Z248F	COD0794	XXXX	GASOLINA
37	HUSQVARNA	795	XXXX	TRATOR GIRO ZERO MZ54	COD0795	XXXX	GASOLINA
38	HUSQVARNA	796	XXXX	TRATOR GIRO ZERO Z560X	COD0796	XXXX	GASOLINA
39	MASSEY FERGUSSON	803	167.429	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSSON MF-6711R	XXXX	2023/2024	DIESEL COMUM

LOTE 02 – VEICULOS LEVES

VEICULOS LEVES							
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
1	FORD	213	1387	FORD F-4000	QBX5179	2015	DIESEL S10
2	TOYOTA	242	40.133	TOYOTA HILUX CABINE DULPLA	KAF9568	2004/2004	DIESEL COMUM
3	VOLKSWAGEM	299	63.745	VOLKSWAGEM KOMBI	NJB6A40	2007/2008	GASOLINA
4	HONDA	305	78.230	MOTOCICLETA HONDA BROSS 150	NPC6582	2011/2011	GASOLINA
5	HONDA	306	78.231	MOTOCICLETA HONDA BROSS 150	NPC6642	2011/2011	GASOLINA
6	HONDA	356	70.960	MOTOCICLETA HONDA BROSS 150	NJH1J65	2008/2008	FLEX
7	FIAT	357	137.295	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3B28	2019/2020	FLEX
8	FIAT	358	137.296	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3B18	2019/2020	FLEX
9	FIAT	360	137.300	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3688	2019/2020	FLEX
10	FIAT	361	137.305	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3718	2019/2020	FLEX
11	VOLKSWAGEM	364	72.975	SAVEIRO CL 1.6	NJH4E23	2009/2010	FLEX
12	FIAT	367	106.646	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	QBW3237	2014/2014	FLEX
13	FIAT	413	102.211	PALIO ATTRACTIVE	QBJ4509	2014/2015	FLEX
14	TOYOTA	416	40.132	CAMIONETE HILUX	KAF9628	2004/2004	DIESEL COMUM
15	HYUNDAI	421	XXXX	HYUNDAI ELANTRA	OOL8697	2014/2015	FLEX
16	VOLKSWAGEM	424	XXXX	VOLKSWAGEM UP	PBE2202	2017/2018	FLEX
17	VOLKSWAGEM	427	XXXX	VOLKSWAGEM GOL 1.0	AWJ1H76	2012/2013	FLEX
18	HONDA	447	XXXX	MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START	QCW3887	2018/2018	GASOLINA
19	HONDA	448	XXXX	MOTOCICLETA HONDA/XRE 300	NUC6530	2010/2010	GASOLINA
20	FIAT	487	XXXX	FIAT UNO VIVACE 1.0	FPV8828	2014/2015	FLEX
21	FIAT	518	XXXX	FIAT UNO MILLE FIRE	JFG6771	2001/2002	GASOLINA

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

22	HONDA	526	XXXX	MOTOCICLETA HONDA/XRE 300	QCM7628	2018/2018	FLEX
23	CHEVROLET	546	158.581	BLAZER ADVANTAGE	NJO0A65	2009/2010	FLEX
24	MITSUBISHI	548	XXXX	TRITON L200	OVP9B21	2014/2014	FLEX
25	PEGEOUT	580	158.582	VEÍCULO PEGEOUT / 307 FELINE 2.0	JGG0I01	2007/2008	GASOLINA
26	FORD	592	XXXX	FORD FIESTA 1.6	OBA0F80	2011/2012	FLEX
27	HYUNDAI	721	XXXX	HYUNDAI CRETA 1.6 AUT.	QCO8950	2017/2018	FLEX
28	HONDA	735	XXXX	MOTOCICLETA HONDA CG160 START	QCP0683	2019/2019	GASOLINA
29	HONDA	736	XXXX	MOTOCICLETA HONDA CG160 FAN	QCP9383	2019/2019	FLEX
30	VOLKSWAGEM	740	XXXX	GOL VOLKSWAGEM 1.0	QBQ3215	2015/2016	FLEX
31	JEEP	764	XXXX	JEEP COMPASS SPORT	RXV9A56	2022/2022	FLEX
32	TOYOTA	783	XXXX	TOYOTA ETIOS SD	RBD7A93	2020/2021	GASOLINA
33	VOLKSWAGEM	784	XXXX	GOL VOLKSWAGEM 1.0	RAV1J27	2021/2022	FLEX
34	RENAULT	797	XXXX	SANDERO AUTHENTIQUE	QBR7662	2017/2017	FLEX
35	HYUNDAI	799	XXXX	HYUNDAI HB20 1.0	FMA8D13	2013/2014	FLEX
36	HONDA	804	XXXX	HONDA/CIVIC EXR	OOF8260	2013/2014	FLEX
37	CHEVROLET	805	XXXX	GM/CHEVROLET COBALT	LMT5B19	2019/2019	FLEX
38	TOYOTA	806	XXXX	TOYOTA/HILUXSW4 SRX 4X4 DIESEL	RCK8G59	2022/2022	DIESEL S10
39	TOYOTA	807	XXXX	TOYOTA/HILUX CD SRV 4X4	QBG7I97	2014/2015	DIESEL
40	FORD	808	XXXX	FORD/RANGER XLT3.2 4X4CD AUT.	PHD8F19	2017/2018	DIESEL S10
41	HONDA	481	XXXX	HONDA CIVIC LXS	NJT4168	2008/2008	FLEX
42	FIAT	811	XXXX	PULSE / FIAT	SHX6J85	2023	FLEX

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata.

2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

2.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

2.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

2.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

3.2. Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

3.5. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos/tempo e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).

3.9. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).

3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela diretoria.

3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

4.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.



4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporária (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados,



ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

6.19. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

6.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

6.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

6.25. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade,



compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

6.28. Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

6.29. Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

6.31.1. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

6.32. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.33. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.34. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

6.36. A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

6.37. Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

6.38. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69, inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

6.39. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.



6.40. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.41. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

6.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

6.43. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

6.44. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.46. A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);

b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;

c) Alinhamento e Balanceamento;

d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);

e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;

f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;

g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;

h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);

i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;

j) Serviços e Molas e Chassi;

l) Sistemas Hidráulicos;

m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;

n) Outros serviços que se fizerem necessários;

o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;

p) Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

6.47.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

6.47.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.47.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.47.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

6.47.5. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura.

6.47.6. Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou remanufatura.



6.47.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.47.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto da presente **ATA**, tais como:

6.48.1. Salários;

6.48.2. Seguros de acidente;

6.48.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.48.4. Indenizações;

6.48.5. Vale-refeição;

6.48.6. Vale-transporte; e

6.48.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.49. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

6.50. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.

6.51. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

6.52. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.

6.53. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.

6.54. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

6.55. Responder pelos danos causados diretamente à CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.56. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

6.57. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;

6.58. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.

6.59. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.

6.60. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditagem, quando prevista.

6.61. Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.

6.62. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.



- 6.63. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados.
- 6.64. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação.
- 6.65. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da ata, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69. Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditagem, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75. Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade. E fazer a devolução das peças estragadas, ao finalizar o serviço.
- 6.77. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78. Dispor a partir da assinatura da Ata, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79. Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.
- 6.81. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 6.83. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência da contratação.
- 6.84. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.85. A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 6.86. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.87. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.88. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado a execução de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote 01 é no valor global de **R\$ 1.512.835,57 (um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, e o lote 02 no valor global de **R\$ 649.201,33 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e um reais, trinta e tres centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

LOTE 01 – MAQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL FINAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM MÁQUINAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	2.170	R\$ 195,14	R\$ 423.446,57
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM MÁQUINAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	PRODUTO	UNIDADE	1	R\$ 1.089.389,00	R\$ 1.089.389,00
O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 40% (quarenta por cento) . A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para prática do desconto é de: VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 1.089.389,00 (um milhão e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais).						
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 195,14 (cento e noventa e cinco reais, e catorze centavos) a hora, podendo ser utilizada até 2.170 horas, que totalizará o valor de R\$ 423.446,57 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos) anual.						
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 40% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.						
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 40 % (quarenta por cento)						
Valor Máximo Global do Lote 01 – R\$ 1.512.835,57						

LOTE 02 – VEICULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL FINAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E	SERVIÇO	HORA	1.100	R\$ 134,14	R\$ 147.583,33

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	MODELOS, MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL E DIESEL.					
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL E DIESEL.	PRODUTO	UNIDADE	1	R\$ 501.618,00	R\$ 501.618,00
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 42,30% (quarenta e dois inteiros e trinta centésimos por cento).</p> <p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para prática do desconto é de: VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 501.618,00 (quinhentos e um mil, seiscentos e dezoito reais).</p> <p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>						
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 134,14 (cento e trinta e quatro reais e catorze centavos) a hora, podendo ser utilizada até 1.100 horas, que totalizará o valor de R\$ 147.583,33 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e tres reais, e trinta e tres centavos) anual .						
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 42,30% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.						
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 42,30% (QUARENTA E DOIS INTEIROS E TRINTA CENTÉSIMOS POR CENTO).						
Valor Máximo Global do Lote 02 – R\$ 649.201,33						

7.1.1. Devido o cálculo de média de preço conter dízimas periódicas, os valores podem sofrer alguma alteração do valor superior ou inferior, referente ao valor total.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **05/04/2024 a 05/04/2025**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

9.11. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

9.12. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

9.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.14. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.15. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.16. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de



condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade competente para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 004/2024** e a proposta da CONTRATADA.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

Documento assinado digitalmente



MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO

Data: 10/04/2024 15:23:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA

Data: 10/04/2024 10:53:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



PAULO ROBERTO CARLONE

Data: 10/04/2024 16:09:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALESKA MACHADO

MARTINS

POSSAMAI:02567

623175

Assinado de forma digital por
VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175

Dados: 2024.04.09 13:20:58 -0400

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

Documento assinado digitalmente



THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA

Data: 10/04/2024 14:54:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 736.XXX.XXX-68